



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Venâncio Aires, 799 - CEP 90040-193 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte para atendimento de solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) - Assessoria de Inovação e Planejamento (ASSIPLAN) para o evento "2ª Hackathona do TJRS" (7861017), conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação: O TJRS tem uma frota de veículos para atender variadas situações rotineiras. No entanto, ocasionalmente, ocorrem eventos que extrapolam a capacidade do Serviço de Transporte.

No presente caso, a CGJ-ASSIPLAN solicitou apoio para transporte de cerca de 120 pessoas, no dia 27/06/2025, para o evento "2ª Hackathona do TJRS" (7861017).

A quantidade de pessoas a ser transportada excede à normalidade, de forma que o Serviço de Transporte não tem condições de fazer o atendimento de forma adequada, por falta de veículos com grande número de assentos e de motoristas.

O atendimento do presente pedido pelo Serviço de Transporte exigiria diversas viagens em carros ou vans, o que demandaria um grande número de motoristas ou de tempo suficiente para um motorista fazer diversas viagens, deixando um grande número de passageiros à espera de condução.

Desta forma, faz-se necessária a contratação de uma empresa que possa atender toda a demanda com veículos de grande porte.

Convém esclarecer, por fim, que os contratos atualmente existentes atendem solicitações de deslocamentos administrativos dentro da Capital (aplicativo de transporte táxi) e viagens para o interior do Estado e Região Metropolitana (veículos tipo sedã), cuja capacidade de atendimento não está adequada para a demanda solicitada.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Não foi elaborado ETP, uma vez que a elaboração do estudo técnico preliminar é facultada no presente caso, conforme inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 34, parágrafo único, inciso I, do Ato nº 52/2023-P.

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual: A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações do TJRS para o ano de 2025, uma vez que o pedido é eventual e a solicitação foi recebida da CGJ - Assessoria de Inovação e Planejamento no fim do mês de março de 2025, decorrente de necessidade emergencial, não havendo fonte de recursos definida.

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb: Em decorrência do explicitado no item acima, não há ID WEB VERB para informar.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. Contratação de serviço de transporte de passageiros para o dia 27/06/2025 por meio de diárias de veículos de grande porte (ônibus) com motorista:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	DIÁRIA: VALOR UNITÁRIO	DIÁRIA: VALOR TOTAL
1	Diária de ônibus com motorista	03	R\$ -	R\$ -

3.2 A contratação do serviço de transporte deverá atender a totalidade dos passageiros que deverão ser transportados realizando os percursos de ida e volta, provendo veículos, condutores, manutenção, abastecimento, limpeza, segurança e toda e qualquer outra despesa necessária a completa, adequada e satisfatória execução do serviço.

3.3 O serviço de transporte deve ser realizado de modo seguro, através de veículos do tipo ônibus executivo com motoristas habilitados, respeitando dia e horário determinado e a quantidade de passageiros mediante Ordem de Serviço, sendo o serviço e os veículos fiscalizados pela área demandante (CGJ-ASSIPLAN).

3.4 Execução do objeto:

Os motoristas com os veículos deverão se apresentar a partir das 07h30min no Largo Zumbi do Palmares (antigo estacionamento da EPATUR), esquina da Avenida Loureiro da Silva com a Rua José do Patrocínio, permanecendo em aguardo da solicitação para deslocamento, conforme roteiro abaixo:

- Palácio da Justiça (Praça Mal. Deodoro, 55 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-906), saída às 08h15min;
- local do evento: Instituto Caldeira (Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-200), das 09 às 12 horas;
- retorno ao Palácio da Justiça a partir das 12 horas (sujeito a alteração, podendo atrasar em torno de até 30min).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

4.1 Os veículos a serem disponibilizados devem ter as seguintes condições:

- Ônibus: em ótimo estado de conservação, modelo a partir 2016, tipo executivo, ou superior, de alto padrão e conforto, capacidade mínima de 42 passageiros, com bancos reclináveis, ar condicionado, estando todos os equipamentos em perfeito funcionamento.

4.2 Os veículos deverão estar, durante todo o período da contratação, devidamente limpos (interior e exterior) e equipados com todos os componentes de segurança obrigatórios, além de apresentar todas as condições mecânicas e legais para rodagem.

4.3 Deverá estar incluído seguro para os passageiros e contra terceiros, sem custo de franquia para o contratante.

4.4 No preço das propostas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos e despesas, tais como tributos incidentes, taxa de administração, multas, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, pedágios, custos com alimentação do motorista, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive quanto à quilometragem percorrida.

4.5 O veículo, assim como o motorista contratado, deverão ficar disponíveis durante todo o período de contratação, cumprindo pontualmente todos os horários estabelecidos neste instrumento assim como os informados pelos fiscais da CGJ-ASSIPLAN e/ou gestores da contratação.

4.6 O condutor do veículo deverá ser motorista profissional, devidamente uniformizado, com experiência no transporte de passageiros, com habilitação na categoria "D" ou superior, constando na CNH que exerce atividade remunerada, com todos os cursos e exames obrigatórios válidos e conhecedor do trajeto a ser percorrido ou, caso necessário, portando algum tipo de tecnologia que ofereça orientação por GPS.

4.7 Deverá ser indicado pela empresa um preposto, para atuar e responder às necessidades do contratante durante todo o período do contrato.

4.8 Havendo qualquer problema com o veículo ou com o motorista, a empresa deverá efetuar a substituição nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento no prazo de 01 (uma) hora após a solicitação do contratante.

4.9 Para o fiel cumprimento do objeto, o serviço não poderá ser subcontratado.

4.10 Deverão ser cumpridos todos os horários estabelecidos para os deslocamentos.

4.11 Havendo necessidade o contratante poderá solicitar que o horário previsto para o encerramento da diária (18 horas) seja prorrogado em até no máximo 1h.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Considerando o valor total estimado da contratação (tabela do item 10.1 abaixo), a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação mediante disputa.

5.2 O critério de julgamento será o de menor valor global.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

6.1 A empresa deverá apresentar documentação válida, que comprove a licença para o transporte de passageiros, bem como documento de rodagem do veículo conforme fornecido pelo Detran.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

7.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes? Não, conforme Parecer ECOJUS (7907524).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame e consequente vantajosidade econômica.

Com efeito, trata-se de contratação de serviços de locação de veículos por diária, para o transporte de passageiros para atender ao evento, em baixa quantidade de bens/diárias.

8.2 Nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento direto dos veículos locados.

Tal vedação justifica-se pela natureza da contratação, que demanda:

Atendimento com prazos curtos exigindo resposta ágil e coordenada por parte da contratada;

Necessidade de padronização, controle de qualidade, rastreabilidade e segurança, inclusive quanto à documentação, manutenção e condições técnicas dos veículos;

Garantia de responsabilização direta da contratada por eventuais falhas na prestação dos serviços, sem possibilidade de transferência de obrigações a terceiros.

A subcontratação comprometeria a eficiência logística, a uniformidade na gestão contratual e o controle efetivo da execução, razão pela qual entende-se que deverá ser vedada a subcontratação.

9. GARANTIA DO CONTRATO

9.1 Informamos que não há necessidade de garantia contratual., dado o baixo risco de execução do contrato.

10. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nas cotações obtidas abaixo, estima-se um custo aproximado de **R\$ 3.970,83** para serviço de locação e condução de ônibus executivo.

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETALHES (quando informados)
LOCAL Locadora de Ônibus Canoas Ltda.	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	44 lugares
Golden Tour Transportes e Turismo Ltda.	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00	

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETALHES (quando informados)
Isa Turismo Ltda.	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00	
Turis Silva Transportes Ltda.	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	44 lugares, com ar condicionado e banheiro
Acv Turismo	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	42 lugares com ar condicionado
Auto Viação Putinga Ltda.	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	
Box 21 Turismo	R\$ 1.978,88	R\$ 5.936,64	Ônibus Executivo
Jusepe Transporte Privativo Ltda.	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	42 lugares
ESTIMATIVA EM MÉDIA	R\$ 1.323,61	R\$ 3.970,83	

10.2. O valor de referência da licitação constará dos autos após a realização de pesquisa de mercado pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras (DEC-SEGED), como definido no § 2º do art. 36 do Ato nº 52/2023-P.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das cláusulas contidas nos documentos padrões do TJRS, as seguintes:

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1 Disponibilizar os veículos solicitados pelo contratante nos locais indicados, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação obrigatória em dia e de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

11.1.2 Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionadas à realização dos serviços contratados.

11.1.3 Nos casos de eventual defeito mecânico, ou outra situação, que impeça a utilização do veículo locado, de acordo com as especificações deste instrumento, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro semelhante ou de melhor qualidade no prazo de 01 hora após a solicitação do contratante.

11.1.4 Atender a solicitação de substituição de motorista no prazo de 01 hora após a solicitação do contratante.

11.1.5 Manter o veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente) e com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

11.1.6 Escalar para o serviço motorista devidamente habilitado, uniformizado, descansado e preparado para a jornada, sendo a contratada responsável por todas as despesas intrínsecas ao objeto, tais como a alimentação, hospedagem, estacionamento, pedágio, combustível, peças e acessórios.

11.1.7 Deverão ser cumpridos fielmente os horários e locais determinados pelo contratante.

11.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, uma vez que os seus funcionários/contratados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

11.1.9 Observar toda a legislação referente à conformidade ambiental, sendo que o veículo deverá estar em acordo com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, nos termos da Resolução CONAMA nº 18/1986, I, VI; Resolução CONAMA nº 001/1993, art. 1º, §1º; Resolução CONAMA nº 17/1995, art. 1º; Resolução CONAMA nº 272/2000, art. 1, §1º; Resolução CONAMA nº 242/1998, assim como atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito).

11.1.10 Informar o nome e o contato do preposto da empresa no corpo da proposta, o qual deverá estar à

disposição de atendimento durante todo o período da contratação.

11.2 Obrigações do Contratante:

11.2.1 Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste instrumento e de acordo com a proposta vencedora para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.2 Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido e de modo que não venha a prejudicar o atendimento.

11.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada durante todo o período contratual, por meio dos gestores do contrato e coordenadores do evento.

11.2.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

11.2.5 Prestar as informações quanto a locais, quantidade de passageiros, dias e horários ao preposto do contratado.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Os gestores do contrato serão os servidores **Ilton Gomes De Ornelas Filho, ID 4275543, e Mauro Bernardes, ID 3060322.**

12.2 A fiscalização será realizada pelos coordenadores do evento, no caso servidores da CGJ-ASSIPLAN, diretamente nos veículos, os quais deverão informar prontamente aos gestores do contrato sobre qualquer descumprimento ao estabelecido neste instrumento, em especial a necessidade de substituição dos veículos ou condutores.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa ficará sujeita às sanções padrões previstas na cláusula padrão deste TJRS.

13.2. Sem prejuízo das demais penalidades, serão aplicadas multas caso a Contratada incorra em alguma das condutas constantes das Tabelas de Condutas 1 e 2 abaixo, sendo instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nas normas vigentes:

Tabela de condutas 1:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por observado o máximo de 20% (vinte por cento) global anual do contrato, de modo que o atraso não exceda 3 (três) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato, incidindo unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial)	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência	Aplicar-se-á multa de 0,7% (zero vírgula e sete) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, sobre o valor mensal do contrato. No caso de reincidência, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Primeira vez: Advertência. Segunda vez e de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1 cento) do valor mensal estimado do contrato inadimplência e/ou fato gerador ensejador conforme a natureza da obrigação, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de inadimplência gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou Agir de má-fé na relação contratual; ou Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global anual do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos, a ser determinada pelo Tribunal de Justiça decorrente das infrações.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

14.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de ateste da despesa.

14.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código, dos recursos do Poder Judiciário.

14.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.2. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

14.3. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.4. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela adjudicatária deverão conter,

em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato ou do instrumento equivalente.

14.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

14.6. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.6.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

14.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

14.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela empresa conforme as rotinas de pagamento da Administração.

14.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

14.9 A medição do nível de serviço será conferida pelo servidor da CGJ durante a execução da demanda conforme critérios apresentados na tabela abaixo:

Item para Avaliação	Nível Esperado	Ocorrência	Forma de Apuração	Glosa
Tempo de apresentação do condutor no local de embarque.	Apresentação do motorista no local de embarque em até 10 minutos a partir do horário combinado.	Atraso do condutor no local de embarque após 10 minutos do horário combinado	Fiscalização do servidor da CGJ no local de embarque.	0,5% (um por cento) do valor da nota fiscal para atrasos acima de 10 minutos e 5% do valor da nota fiscal para atrasos acima de 20 minutos.
Atendimento do condutor	Atendimento cortês, com presteza, polidez e uniforme.	Falta de cortesia, presteza e polidez com o passageiro ou o público em geral.	Fiscalização do servidor da CGJ durante a prestação do serviço dentro dos critérios de avaliação ruim, bom e ótimo.	0,5% (um por cento) do valor da nota fiscal quando houver avaliação com critério ruim.
Condições do veículo (higiene, conforto e segurança)	Perfeito estado de funcionamento, conservação, higienização e trafegabilidade	Precário estado de funcionamento, conservação, higienização e trafegabilidade.	Fiscalização do servidor da CGJ durante a prestação do serviço dentro dos critérios de avaliação ruim, bom e ótimo.	0,5% (um por cento) do valor da nota fiscal quando houver avaliação com critério ruim.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato inicia na data de publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e se exaure no dia 27 de junho de 2025 ou quando encerrado o evento "2ª Hackathona do TJRS.

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

18. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Gestores para a fiscalização do contrato:

Titular: Ilton Gomes De Ornelas Filho, Coordenador de Correição, ID/matricula 4275543;

Substituto: Mauro Bernardes, Auxiliar de Serviço, ID/matricula 3060322.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrade**, **Chefe de Seção**, em 04/06/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8066938** e o código CRC **EF5A46AC**.